

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE INVENTÁRIO E
TOMBAMENTO DOS BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO
PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DE JAÇANÃ/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DEFINIDAS PELA LEI

Institui a Comissão Municipal de Inventário e Tombamento dos bens móveis que compõem o Patrimônio Público do Poder Executivo de Jaçaná/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que, se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal de Inventário e Tombamento com objetivo de realizar a reavaliação, baixa, registro, controle, carga e supervisão dos bens móveis que compõem o patrimônio público do Poder Executivo de Jaçaná/RN.

Art. 2º A Comissão Municipal de Inventário e Tombamento criada pelo artigo antecedente será composta pelos seguintes servidores:

I – Ítalo Isaac Borges Rocha: Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – José Arimatéia da Silva: Vigilante;

III – Edval Barros Diniz: Diretor de Contabilidade;

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial público do Poder Executivo;

VI – Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 4º A Comissão de Inventário e Tombamento do Município de Jaçaná/RN tem por finalidade coordenar a realização do inventário dos bens móveis permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na substituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Inventário e Tombamento:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Poder Executivo Municipal;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Administração;

III - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII - Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º A Comissão de Inventário e Tombamento dos bens permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso no Poder Executivo Municipal;

II – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – Conciliação dos bens permanentes do município e consolidação dos dados levantados;

IV – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 7º Os titulares das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Municipal de Inventário e Tombamento dos bens patrimoniais.

Art. 8º Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 9º Estabelecer o prazo 120 (cento e vinte) dias para realização do serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:B6FA91BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2021. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>